

TIPOLOGIAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO RELACIONADAS A COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

TYPES OF MONEY LAUNDERING RELATED TO THE SALE OF MOTOR VEHICLES



Alessandro Fernandes¹

RESUMO: O texto destaca a ameaça global da lavagem de dinheiro, estimando entre 2% e 5% do PIB mundial. No contexto brasileiro, essa atividade ilícita na comercialização de veículos automotores pode movimentar entre R\$ 218 bilhões e R\$ 545 bilhões, sendo uma área propícia para práticas ilegais. O estudo aprofunda-se nas tipologias associadas, como a conversão de ativos, fraudes em locadoras de veículos, uso de veículos corporativos estrangeiros e lavagem de recursos oriundos de corrupção por meio da compra de automóveis. A pesquisa adota uma abordagem exploratória e qualitativa, culminando na elaboração de uma matriz de risco para identificar vulnerabilidades e contribuir para estratégias mais eficazes na prevenção e repressão dessas atividades ilícitas.

PALAVRAS-CHAVE: Lavagem de dinheiro. Tipologias. Automóveis.

ABSTRACT: The text highlights the global threat of money laundering, estimated at between 2% and 5% of the world's GDP. In the Brazilian context, this illicit activity in the sale of motor vehicles can generate between R\$218 billion and R\$545 billion, making it an area ripe for illegal practices. The study delves into the associated typologies, such as the conversion of assets, fraud in car rental companies, the use of foreign corporate vehicles and the laundering of funds from corruption through the purchase of cars. The research adopts an exploratory and qualitative approach, culminating in the development of a risk matrix to identify vulnerabilities and contribute to more effective strategies for preventing and repressing these illicit activities.

KEYWORDS: Money laundering. Typologies. Automobiles.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Lavagem de Dinheiro. 1.1 Conceituação. 2. Metodologia. 3. Tipologias de Lavagem de Dinheiro Relacionadas a Comercialização de Veículos Automotores. 3.1. Conversão de Ativos e Investimento em Bens. 3.2. Fraudes em Locadoras de Veículos. 3.3. Uso de Veículos Corporativos Estrangeiros. 3.4. Lavagem de Recursos em Espécie Oriundos de Corrupção por Meio de Compra de Automóveis. 3.5 Liquidação Antecipada de Financiamentos. 3.6. Lavagem de Dinheiro no Mercado Segurador. 4. Resultados e Discussões. 5. Considerações Finais. Referências.

SUMMARY: Introduction. 1. Money Laundering. 1.1. Conceptualization. 2. Methodology. 3. Money Laundering Typologies Relating to Motor Vehicle Trade. 3.1. Assets Conversion and Investment in Goods. 3.2. Car Rental Company Frauds. 3.3. Use of Foreign Corporative Vehicles. 3.4. Cash Laundering Resulting of Car Trade Corruption. 3.5. Early Settlement in

¹ Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Gestão e Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Pós-graduando em Criminologia pela Universidade de São Paulo. E-mail: alfarnandes@edu.unisinos.br.

Funding. 3.6. Money Laundering in the Insurance Market. 4. Results and Discussions. 5. Final Considerations. References.

Introdução

O crime de lavagem de dinheiro, cujas estimativas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) apontam para valores entre 2% e 5% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial,² delinea uma ameaça global à integridade financeira em escala alarmante. Ao considerarmos o PIB brasileiro, que atingiu a marca de R\$ 10,9 trilhões em 2023,³ a dimensão da movimentação criminosa na economia nacional surge, preocupantemente, entre R\$ 218 bilhões e R\$ 545 bilhões.

Nesse contexto, a comercialização de veículos automotores se destaca como um terreno propício para atividades ilícitas de lavagem de dinheiro. Este estudo propõe-se, assim, a investigar minuciosamente as estratégias empregadas por indivíduos e organizações criminosas nesse cenário específico.

Ao explorar as diversas facetas da lavagem de dinheiro no setor automotivo, a importância de uma compreensão aprofundada para identificar os métodos utilizados na dissimulação da origem ilegal dos fundos torna-se inquestionável. Além de destacar as complexidades envolvidas, o estudo busca identificar lacunas nos sistemas de prevenção e detecção existentes. A análise, que abará casos reais, regulamentações vigentes e tendências emergentes, visa proporcionar uma visão abrangente das tipologias específicas relacionadas à comercialização de veículos automotores.

A inclusão de dados concretos, como estatísticas recentes sobre casos de lavagem de dinheiro no setor automotivo, não apenas oferecerá uma base sólida para as análises propostas, mas também enriquecerá a compreensão do fenômeno. Esse enfoque detalhado não só contribuirá para a robustez do entendimento, mas também subsidiará o desenvolvimento de estratégias mais eficazes por parte das autoridades e instituições financeiras na prevenção e repressão dessas atividades ilícitas.

Assim, ao aprofundar nas nuances das tipologias de lavagem de dinheiro no contexto da comercialização de veículos automotores, este estudo busca ser uma contribuição substancial para a expansão dos esforços globais de combate à lavagem de dinheiro, visando

² RIZZO, Maria Balbina Martins de. *Prevenção à lavagem de dinheiro nas instituições do mercado financeiro*. São Paulo: Trevisan Editora, 2016, 2. ed. atual. e rev. 299 p.

³ IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Produto Interno Bruto – PIB*. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em 04 mar. 2024.

promover a transparência no mercado automotivo e fortalecer as salvaguardas contra práticas ilícitas.

Para atingir esses objetivos, a pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem documental, com caráter exploratório e qualitativo. O principal resultado desse estudo é a elaboração de uma matriz de risco que identifica e avalia as possíveis vulnerabilidades destacadas na análise. A identificação desses riscos é um passo fundamental para um eficaz gerenciamento e redução de seus impactos⁴.

1. Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro está inserido no âmbito dos crimes do colarinho branco, definidos como delitos sem o uso de violência, ocorrendo em contextos comerciais, visando ganhos financeiros. Esses crimes se caracterizam pela dificuldade de detecção, uma vez que recorrem a operações complexas para ocultar sua origem criminosa. Os danos decorrentes desses crimes não se limitam aos prejuízos financeiros, mas também impactam a moral social e sua estrutura em larga escala.⁵

A expressão “lavagem de dinheiro” emergiu nos Estados Unidos na década de 1920, quando organizações criminosas adotaram redes de lavanderias como método engenhoso para dissimular a origem ilícita dos fundos. Esses fundos estavam, em grande parte, ligados ao contrabando de bebidas alcoólicas durante a Lei Seca nos Estados Unidos. Embora o termo “lavagem de dinheiro” tenha sido cunhado recentemente, há evidências de que a prática remonta a eras muito mais antigas, incluindo a época medieval, quando piratas recorriam a métodos semelhantes para mascarar a origem de seus lucros.⁶

A lavagem de dinheiro é um processo complexo que envolve a introdução de recursos ilegais no sistema econômico por meio de uma série de artifícios destinados a ocultar sua origem criminosa. Isso abrange um intrincado conjunto de operações comerciais e financeiras que buscam legitimar esses recursos, começando com a ocultação de sua origem e culminando com sua reintrodução no sistema financeiro ou comercial de maneira

⁴ KAPLAN, Robert S.; LEONARD, Herman B. Dutch; MIKES, Anette. Os riscos que você não prevê: que fazer quando não existe manual. *Harvard Business Review Brasil*. Nov. 2020. pp. 20-26.

⁵ SUTHERLAND, Edwin. A Criminalidade de Colarinho Branco. *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal*. Porto Alegre: UFRGS, vol. 2, n. 2, pp. 93-103. 2014.

⁶ CALLEGARI, André Luís; WEBER, Ariel Barazzetti. *Lavagem de Dinheiro*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

aparentemente legal.⁷ De maneira simplificada, a lavagem de dinheiro, sob a perspectiva da criminologia, consiste na ação de “que persegue la integración en el sistema económico legal de los beneficios obtenidos del delito”.⁸

Atualmente, existe um debate em andamento sobre a relevância de atualizar o conceito de “lavagem de ativos” (ou “blanqueo de activos” na literatura em língua espanhola) devido ao avanço dos métodos de pagamento e ao surgimento de novas modalidades de lavagem de dinheiro que podem ser realizadas usando diversos tipos de ativos, além do dinheiro em espécie.⁹

A relevância do tema da lavagem de dinheiro ganhou destaque internacional com a criação da Convenção de Viena, promulgada pela Organização das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1988. Vários países, incluindo o Brasil, comprometeram-se a combater o tráfico de drogas, frequentemente associado ao controle da lavagem de dinheiro. Como resultado, diversas leis foram promulgadas em várias partes do mundo como resposta a essas preocupações.¹⁰

Dado o caráter transnacional das transações envolvidas na lavagem de dinheiro, as observações de Souto permanecem relevantes na compreensão deste fenômeno, particularmente em seu contexto internacional. A lavagem de dinheiro transcende a esfera de um crime financeiro comum; é uma questão de alcance global que demanda respostas eficazes tanto em nível nacional quanto internacional para ser adequadamente combatida, como destacado por Souto:

(...) la lucha contra la criminalidad internacional no se puede llevar a cabo con eficacia mediante iniciativas estatales aisladas e internas, sino únicamente a través de la más estrecha colaboración a escala internacional. La verdadera batalla contra el blanqueo, pues, debe plantearse, principalmente, en sede internacional, puesto que el lavado de dinero se orienta hacia países que no disponen de normas apropiadas para prevenir y reprimir el reciclaje, e incluso puede contemplarse sanciones graves frente a los estados que no se adecuen al estándar de efectividad establecido dentro del marco de la concertación internacional en la lucha contra el blanqueo.¹¹

⁷ BADARO, Gustavo; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais*. Revista dos Tribunais. 3 ed. 2016. 400 p.

⁸ CORDERO, Isidoro Blanco. *El delito de blanqueo de capitales*. 4. ed. Cizur Menor: Thomson Reuters Aranzadi, 2015, p. 31.

⁹ ABEL SOUTO, Miguel Ángel. Las reformas penales de 2015 sobre el blanqueo de dinero. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, v. 19, n. 31, pp. 1–35, 2017, p. 6.

¹⁰ ANSELMO, Márcio Adriano. A União Europeia e as Iniciativas Supranacionais no Combate à Lavagem de Dinheiro. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário*, v. 5, n. 1, pp. 111–129, 2010. MOTTIS, Stanley. E. Ações do Combate à Lavagem de Dinheiro em Outros Países: experiência Americana. In CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, MINISTÉRIO DA FAZENDA. CONSELHO DE CONTROLE DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS. ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA. *Seminário Internacional sobre Lavagem de Dinheiro*. Brasília: CJF, 2010, pp. 22-29.

¹¹ ABEL SOUTO, Miguel Ángel. *Normativa internacional sobre el blanqueo de dinero y su recepción en el ordenamiento penal español*. 2001. Tese Doutorado - Universidad de Santiago de Compostela, 2001, p. 48.

O crime de lavagem de dinheiro está estreitamente relacionado a infrações penais anteriores e tem início com a ocultação dos ativos financeiros, visando dissimular sua origem criminosa. Diversas operações subsequentes buscam reintegrar esses bens na economia, conferindo-lhes uma aparência de legalidade.¹²

1.1. Conceituação

A lavagem de dinheiro é um processo no qual recursos provenientes de atividades ilegais são introduzidos no sistema econômico, utilizando artifícios para esconder e dissimular sua origem criminosa, afastando-os de seu passado ilícito. Esse processo envolve uma série de operações comerciais ou financeiras com o objetivo de conferir uma aparência lícita a esses valores, iniciando-se com a ocultação simples de sua origem e finalizando com seu retorno ao sistema comercial ou financeiro, aparentando legitimidade.¹³

A Lei 9.613 de 3 de março de 1998¹⁴ regulamenta o crime de lavagem de dinheiro e a prevenção do uso do sistema financeiro para conferir uma aparência lícita a recursos provenientes de atividades ilícitas.¹⁵ Inicialmente, a Lei considerava o crime de lavagem apenas quando vinculado a alguns crimes antecedentes específicos listados no Artigo 1º da Lei 9.613,

¹² BADARO, Gustavo; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais*. Revista dos Tribunais. 3 ed. 2016. 400 p.

¹³ BADARO, Gustavo; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais*. Revista dos Tribunais. 3 ed. 2016. 400 p. RIZZO, Maria Balbina Martins de. *Prevenção à lavagem de dinheiro nas instituições do mercado financeiro*. São Paulo: Trevisan Editora, 2016, 2. ed. atual. e rev. 299 p. SILVA, Jorge Luiz Rosa da; MARQUES, Luis Fernando Bicca; TEIXEIRA, Rosane. *Prevenção à Lavagem de Dinheiro em Instituições financeiras: avaliação do grau de aderência aos controles internos*. *Revista Base*, São Leopoldo/UNISINOS, vol. 8, n. 4, pp. 300-310, out. 2011.

¹⁴ BRASIL. *Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998*: Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União. 04 mar. 1998.

¹⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. *Exposição de Motivos n. 692*. Brasília. 18 dez. 1996. CALLEGARI, André Luís; WEBER, Ariel Barazzetti. *Lavagem de Dinheiro*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

seguindo o princípio da taxatividade.¹⁶ No entanto, a Lei 12.683 de 09 de julho de 2012¹⁷ extinguiu essa lista, passando a considerar qualquer delito como crime antecedente.¹⁸

A Lei 9.613/1998, após as alterações introduzidas pela Lei 12.683/2012, define de forma concisa o conceito de lavagem de dinheiro no seu Artigo 1º:

Art. 1. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.¹⁹

O delito de lavagem de dinheiro parte do pressuposto de que o agente que busca benefício econômico na prática criminosa precisa confundir a origem dos valores, buscando desvinculá-los de sua procedência delituosa. Isso confere uma aparência lícita aos ganhos ilícitos, permitindo ao agente aproveitar os benefícios obtidos de forma ilegal.²⁰

É importante destacar que, para caracterizar o crime de lavagem de dinheiro, não é necessário que o ato que gerou os ganhos indevidos tenha sido totalmente consumado; o foco principal está na transformação ou ocultação desses recursos ilícitos, desde que a conduta seja típica e antijurídica. Isso torna a relação entre o ilícito precedente e o crime de lavagem de dinheiro não apenas uma questão jurídica, mas também fática e cognitiva, envolvendo a comprovação do ilícito e a intenção do agente na prática do delito de lavagem de dinheiro, com o objetivo de coibir e responsabilizar aqueles que buscam dissimular a origem criminosa de recursos financeiros.²¹

2. Metodologia

¹⁶ BRASIL. *Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998*: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União. 04 mar. 1998.

¹⁷ BRASIL. *Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012*: Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Brasília: Diário Oficial da União. 10 jul. 2012.

¹⁸ ORTIGARA, Marina Fernandes; GUARANI, Fábio. André. O crime de lavagem de dinheiro e o papel do advogado frente aos honorários advocatícios maculados. *Revista Jurídica: Unicuritiba*, v. 1, n. 34, pp. 312-357, fev. 2014.

¹⁹ BRASIL. *Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998*: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União. 04 mar. 1998.

²⁰ BALTAZAR, José Paulo. *Crimes Federais*. São Paulo: Saraiva, 8. ed. 2012.

²¹ ZACUR, José Miguel Fernández. El lavado de dinero en las legislaciones paraguaya, brasileña y estadounidense. Análisis de derecho comparado. In: ABEL SOUTO, Miguel Ángel (org.). *VII Congreso Internacional sobre Prevención y Represión del Blanqueo de Dinero*. Tirant lo Blanch. Valencia, pp. 467-500, 2021.

Este estudo, de acordo com seus objetivos delineados, adotou uma abordagem exploratória e de natureza qualitativa, conduzindo-se como uma pesquisa documental. A abordagem exploratória foi fundamental para proporcionar uma compreensão aprofundada do problema de pesquisa, caracterizando-se como uma fase preliminar destinada a facilitar a delimitação do tema de estudo e a explicitação dos objetivos. Nesse contexto, destacou-se a importância de formular hipóteses e explorar novas perspectivas.²²

Cumprido ressaltar que a abordagem exploratória desempenha um papel crucial na familiarização do pesquisador com o tema em questão. Esse enfoque preliminar contribui para a efetiva delimitação do escopo do trabalho, tornando os objetivos mais tangíveis.

A pesquisa documental, embora compartilhe semelhanças com a pesquisa bibliográfica, apresenta uma distinção crucial na natureza das fontes utilizadas. Enquanto a pesquisa bibliográfica concentra-se nas contribuições de diversos autores sobre um tema específico, a pesquisa documental recorre a documentos que ainda não foram submetidos a uma análise aprofundada.²³ Essa distinção ressalta a busca por fontes não exploradas anteriormente, enriquecendo a base de conhecimento do estudo.

Por fim, a matriz de risco foi concebida com o propósito de identificar e avaliar possíveis fragilidades decorrentes dessa análise. A identificação prévia de potenciais riscos é essencial para um eficiente gerenciamento e mitigação de seus impactos negativos.²⁴

3. Tipologias de Lavagem de Dinheiro Relacionadas a Comercialização de Veículos Automotores

O Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFISUD desempenha um papel fundamental ao conceituar as tipologias de lavagem de dinheiro. Essa organização especializada oferece uma análise abrangente e detalhada dos diversos métodos utilizados pelos perpetradores dessas atividades ilícitas. Ao compreender as tipologias delineadas pelo GAFISUD, é possível aprimorar a capacidade de detecção, prevenção e combate a práticas nefastas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, contribuindo significativamente para a construção de um panorama compreensivo sobre esse fenômeno:

²² SELLTIZ, Claire *et al.* *Métodos de pesquisa nas relações sociais*. São Paulo: Herder, 1967.

²³ OLIVEIRA, Maria Marli de. *Como fazer pesquisa qualitativa*. Petrópolis: Vozes, 2007. 181 p.

²⁴ KAPLAN, Robert S.; LEONARD, Herman B. Dutch; MIKES, Anette. Os riscos que você não prevê: que fazer quando não existe manual. *Harvard Business Review Brasil*. Nov. 2020. pp. 20-26.

(...) dentro del contexto del lavado de activos y financiación del terrorismo, se entiende la clasificación y descripción de las técnicas utilizadas por las organizaciones criminales para dar apariencia de legalidad a los fondos de procedencia lícita o ilícita y transferirlos de un lugar a otro o entre personas para financiar sus actividades criminales.²⁵

As transações presentes nas atividades de comercialização de veículos automotores oferecem uma oportunidade extraordinária para o lavador realizar investimentos, ao mesmo tempo que proporcionam uma aparência de legalidade. A aquisição e o uso indevido de veículos automotores oferecem aos criminosos uma atividade comercial para justificar seus ganhos financeiros.

Esse comportamento criminoso surge de fragilidades e lacunas na prevenção à lavagem de dinheiro, sendo imperativo que os órgãos de fiscalização adotem medidas adequadas para proteger o setor de comercialização de veículos automotores contra atividades ilícitas, impedindo assim o fluxo de dinheiro ilegal.²⁶ Em relação aos métodos de investigação da lavagem de dinheiro nas tipologias vinculadas à comercialização de veículos automotores, observa-se que a abordagem investigatória parte da quantia suspeita para, posteriormente, buscar a tipificação do crime antecedente.²⁷

As tipologias mais percebidas, no intuito de utilizar a comercialização de veículos automotores como estratégia para realizar lavagem de dinheiro ilícito, são as seguintes:

3.1. Conversão de Ativos e Investimento em Bens

A geração de ativos ilícitos frequentemente ocorre por meio da conversão em dinheiro e investimento em bens relacionados a veículos automotores. O dinheiro em efetivo é favorecido pela anonimidade que oferece, mas a transição crescente para meios eletrônicos, juntamente com a geração de recursos ilícitos em espécie, suscita suspeitas em transações de dinheiro vivo. Depósitos bancários são arriscados devido à rigorosa regulamentação contra a lavagem no setor bancário, levando a mudanças nas formas dos ativos antes de tais depósitos.

²⁵ GAFISUD - Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo. *Tipologías regionales GAFISUD*. 2005, p.8.

²⁶ SANCTIS, Fausto Martin de. *International Money Laundering through real estate and agribusiness: A criminal justice perspective from the "Panama Papers"*. Springer; 1 ed., 2017, 143 p.

²⁷ DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. Tipologias de Lavagem. In: DE CARLI, Carla Veríssimo. *Lavagem de Dinheiro: Prevenção e Controle Penal*. 2 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013, pp. 377-458.

O volume, peso e transporte do dinheiro vivo geram desafios, levando criminosos a trocar notas por cédulas de valor maior e buscar ativos com melhor relação valor/peso e valor/volume.²⁸

Diversos ativos e instrumentos monetários, como dinheiro em espécie, títulos de crédito, cheques ao portador, entre outros, são utilizados nesse processo. Destacam-se bens como veículos, que, quando associados a técnicas como a colocação em nome de terceiros, permitem lavagem menos sofisticada, mas amplamente empregada. Isso possibilita ao lavador, ao vender, justificar os recursos recebidos em conta bancária, minimizando suspeitas, embora não resolva a questão da origem inicial do dinheiro ilícito.²⁹

Ao analisar os aspectos previamente destacados, fica incontestável a alta possibilidade de conversão de ativos e investimento em bens, com uma frequência estimada como POSSÍVEL, cujo impacto é classificado como crítico. Esse cenário posiciona essa ocorrência como um ponto de elevado risco dentro da matriz de risco.

3.2. Uso de Veículos Corporativos Estrangeiros

A presença recorrente de veículos corporativos estrangeiros revela-se como uma faceta comum em esquemas de lavagem de dinheiro. A amplitude do termo “pessoas jurídicas ou coletivas”, conforme definido por organizações internacionais, abarca uma diversidade de entidades, como corporações, fundações, *anstalt*, sociedades, companhias, associações ou similares. Estas entidades são capazes de estabelecer relações duradouras com instituições financeiras e deter propriedades.

De forma simultânea, a expressão “arranjos legais” engloba *trusts* e outros dispositivos legais semelhantes, como fiducie, fideicomisso e *treuhand*. As Recomendações 24 e 25 do GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional), anteriormente numeradas como 33 e 34, têm como objetivo prevenir o uso de pessoas jurídicas ou outros arranjos legais, mesmo desprovidos de personalidade jurídica, para a prática de lavagem de ativos. Essa abordagem visa coibir uma das seis práticas mais associadas à grande corrupção.³⁰

²⁸ CUNHA, Isissavana Rodrigues; MACEDO, Daniela Luiza; ESTENDER, Antônio Carlos. Prevenção à Lavagem de Dinheiro no Sistema Financeiro. *Revista Científica do ITPAC*, Araguaína, v.9, n.1, pp. 1-10, fev. 2016.

²⁹ DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. Tipologias de Lavagem. In: DE CARLI, Carla Veríssimo. *Lavagem de Dinheiro: Prevenção e Controle Penal*. 2 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013, pp. 377-458.

³⁰ DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. Tipologias de Lavagem. In: DE CARLI, Carla Veríssimo. *Lavagem de Dinheiro: Prevenção e Controle Penal*. 2 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013, pp. 377-458.

A utilização limitada de veículos corporativos estrangeiros em território nacional assume uma relevância primordial ao classificar a frequência como REMOTA, caracterizando-se por uma ocorrência extremamente rara desse fenômeno. Tal cenário, por conseguinte, repercute em um impacto substancialmente REDUZIDO nos sistemas de controle voltados para a prevenção da lavagem de dinheiro. A raridade dessa prática não apenas denota sua infrequência, mas também ressalta a necessidade de uma atenção especial quando ocorre, dada sua natureza atípica. Essa peculiaridade reforça a importância de monitoramento cuidadoso e respostas estratégicas, sublinhando a excepcionalidade dessa ocorrência e a necessidade de medidas específicas para sua eficaz prevenção e contenção.

3.3. Lavagem de Recursos em Espécie Oriundos de Corrupção por Meio de Compra de Automóveis

Um político corrupto, após receber propina em dinheiro, utiliza uma concessionária de veículos para dissimular esses recursos ilícitos. Ele instrui a concessionária a depositar o dinheiro em uma conta bancária vinculada à própria concessionária, em troca de favores políticos.

Simultaneamente, o corrupto emite uma nota fiscal fictícia de serviços, alegando que uma empresa de sua propriedade ou de sócios relacionados à ele prestou serviços à concessionária. Posteriormente, o político solicita à concessionária transferências para a conta bancária da empresa prestadora de serviços, apresentando-as como pagamentos legítimos pelos serviços à concessionária de veículos. O montante total dos pagamentos equivale à propina em dinheiro entregue à concessionária para depósito em sua conta bancária.³¹

A empresa prestadora de serviços distribui os fundos recebidos ao político corrupto sob a forma de dividendos ou por meio de interpostas pessoas associadas a ele, que figuram como sócios da empresa. Esta tipologia é considerada REMOTA, dado o baixo uso de recursos em espécie na aquisição de veículos, o que chama a atenção para a transação. Contudo, em caso de ocorrência, seu impacto seria classificado como SEVERA.

3.4. Liquidação Antecipada de Financiamentos

³¹ COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. *Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro*. Brasília, 2016, 160 p.

Esse *modus operandi* revela uma estratégia sofisticada de lavagem de dinheiro relacionada a veículos automotores. O indivíduo, ao obter empréstimos para aquisição de veículos, busca não apenas mascarar a origem criminosa dos fundos, mas também consolidar a legitimidade por meio da rápida quitação das dívidas. A análise minuciosa da movimentação financeira revelou a conexão direta dos recursos com atividades ilícitas, em particular o tráfico de drogas. Ao inserir esses fundos sujos no mercado por meio da compra de carros, o criminoso busca dissolver sua origem criminosa. A posterior venda dos veículos não apenas oculta os rastros, mas também permite a obtenção de cheques provenientes de transações com clientes legítimos, adicionando um nível adicional de complexidade a essa prática delituosa.³²

A prática da liquidação antecipada de financiamentos se apresenta com uma frequência estimada como PROVÁVEL, indicando a probabilidade considerável desse fenômeno ocorrer no cenário financeiro. Além disso, destaca-se que, quando ocorre, essa ação é classificada com um impacto significativamente CRÍTICO.

3.5. Lavagem de Dinheiro no Mercado Segurador

No setor de seguros, a lavagem de dinheiro ocorre em menor escala em comparação com a fraude, prevista no Código Penal Brasileiro como estelionato (art. 171 CP). A fraude, amplamente presente no mercado segurador, pode ser classificada como oportunista, frequentemente associada a sinistros de baixo valor, como no ramo de seguro auto. Um exemplo seria o segurado que inclui danos preexistentes em um sinistro, enganando o responsável pelo laudo.³³

A fraude premeditada, menos comum, envolve quadrilhas especializadas e valores mais elevados. No ramo de seguro automóvel, ocorre quando o segurado fornece informações incorretas, induzindo a seguradora a erro quanto ao valor do prêmio segurado. Outro cenário envolve fraudes em planos de saúde, como simular o falecimento para receber benefícios.

Embora a lavagem de dinheiro não seja comum no setor de seguros devido à natureza não acumulativa dos produtos, há casos de fraude e lavagem de dinheiro em conjunto. Um exemplo envolve o ramo automotivo, onde criminosos contratam um seguro para um

³² NEVES JÚNIOR, Idalberto José; MIRANDA, Paula Matozinho. Proposição de técnicas de perícia contábil para a identificação de crimes de lavagem de dinheiro. *Revista Brasileira de Contabilidade*, n. 186, pp. 84-95, 2012.

³³ OLIVEIRA, Brenda Viana de. *Análise das fragilidades no controle de prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador*. Faculdade Mackenzie, Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, 2021.

veículo que possuem, simulam um roubo em conluio com outros agentes, desmontam o carro e recebem o valor do seguro da seguradora, justificando assim ganhos financeiros ilícitos.

A consideração desta tipologia como POSSÍVEL fundamenta-se na vasta extensão do mercado de seguros para veículos automotores em nosso país. A amplitude desse mercado cria um cenário propício para a potencial ocorrência dessa prática. No entanto, é crucial ressaltar que, caso se concretize, o impacto associado a essa tipologia seria classificado como SEVERO.

4. Resultados e Discussões

Com base na análise das tipologias, é viável conceber uma matriz de risco abrangente, que categoriza os diferentes fatores considerando tanto sua gravidade quanto sua probabilidade. A estrutura dessa matriz possibilita uma classificação mais precisa dos elementos, permitindo uma abordagem direcionada para a mitigação e controle dos riscos identificados. A implementação dessa ferramenta não apenas proporciona uma visão aprofundada dos desafios, mas também se revela como um recurso valioso para a distribuição eficiente de recursos e esforços, fortalecendo assim a capacidade de resposta diante das incertezas operacionais.

Figura 1– Matriz de Risco

Matriz de Risco (Impacto x Frequência)			Frequência (Probabilidade de Ocorrência)			
			Extremamente Remota	Remota	Provável	Possível
			1	2	3	4
Impacto (Severidade)	Crítico	4	4	8	12	16
	Severo	3	3	6	9	12
	Moderado	2	2	4	6	8
	Reduzido	1	1	2	3	4

Risco Identificado	Frequência	Impacto	Nível de Risco
Uso de Veículos Corporativos Estrangeiros	Remota	Reduzido	2
Recursos em Espécie Oriundos de Corrupção	Remota	Severo	6
Fraudes em Locadoras de Veículos	Provável	Severo	9
Lavagem de Dinheiro no Mercado Segurador	Possível	Severo	12
Liquidação Antecipada de Financiamentos	Provável	Crítico	12
Conversão de ativos e investimentos em bens	Possível	Crítico	16

Fonte: Elaborado pelo autor

Percebe-se uma variação da probabilidade de ocorrência do risco identificado, que vai de REMOTA a POSSÍVEL, enfatizando a necessidade de adotar procedimentos para mitigação. Simultaneamente, há uma variação no impacto, classificado como REDUZIDO ou CRÍTICO.

A matriz, ao cruzar impacto e frequência, classifica o risco pela coloração do espaço gráfico de sua interseção. Quadrantes verdes indicam risco reduzido, já mitigado pelos controles atuais. No campo amarelo, casos de controle moderado e severo demandam atenção extra e aprimoramento dos controles existentes. Por fim, a localização no quadrante vermelho aponta a necessidade de controles adicionais, especialmente diante do elevado risco de práticas ilícitas associadas à tipologia, como a dificuldade na precificação de espécies de elite em leilões.

5. Considerações Finais

Diante da análise aprofundada sobre as tipologias de lavagem de dinheiro relacionadas à comercialização de veículos automotores, é evidente a complexidade e a diversidade de estratégias empregadas por criminosos nesse setor específico. A matriz de risco elaborada proporciona uma visão clara dos diferentes níveis de ameaça, destacando a importância de medidas preventivas e de controle.

A frequência variada dos riscos, desde remota até possível, destaca a necessidade de implementar procedimentos de mitigação abrangentes. O impacto, classificado como

reduzido ou crítico, ressalta a importância de medidas específicas para enfrentar desafios complexos associados a práticas ilícitas.

Não passa despercebido o fato de que tipologias mais prováveis, tais como a conversão de ativos e investimentos em bens, e a liquidação antecipada de financiamentos, apresentam um impacto crítico considerável. Isso não apenas aponta para a urgência imediata de aprimorar os sistemas de prevenção e detecção, mas também ressalta a importância de fortalecer as salvaguardas contra atividades ilícitas, garantindo assim uma resposta robusta e ágil diante de ameaças significativas.

Em síntese, este estudo não apenas contribui para uma compreensão mais aprofundada das estratégias de lavagem de dinheiro no setor automotivo, mas também destaca a urgência de aprimorar as medidas de prevenção e controle. A transparência no mercado automotivo e o fortalecimento das salvaguardas são essenciais para combater eficazmente as práticas ilícitas e preservar a integridade financeira em nível nacional e internacional.

Referências.

ABEL SOUTO, Miguel Ángel. Las reformas penales de 2015 sobre el blanqueo de dinero. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, v. 19, n. 31, pp. 1–35, 2017.

ABEL SOUTO, Miguel Ángel. *Normativa internacional sobre el blanqueo de dinero y su recepción en el ordenamiento penal español*. 2001. Tese Doutorado - Universidad de Santiago de Compostela, 2001.

ANSELMO, Márcio Adriano. A União Europeia e as Iniciativas Supranacionais no Combate à Lavagem de Dinheiro. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário*, v. 5, n. 1, pp. 111–129, 2010.

BADARO, Gustavo; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais*. Revista dos Tribunais. 3 ed. 2016. 400 p.

BALTAZAR, José Paulo. *Crimes Federais*. São Paulo: Saraiva, 8. ed. 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Exposição de Motivos n. 692*. Brasília. 18 dez. 1996.

BRASIL. *Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998*: Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União. 04 mar. 1998.

BRASIL. *Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012*: Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Brasília: Diário Oficial da União. 10 jul. 2012.

CALLEGARI, André Luís; WEBER, Ariel Barazzetti. *Lavagem de Dinheiro*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. *Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro*. Brasília, 2016, 160 p.

CORDERO, Isidoro Blanco. *El delito de blanqueo de capitales*. 4. ed. Cizur Menor: Thomson Reuters Aranzadi, 2015.

CUNHA, Isissavana Rodrigues; MACEDO, Daniela Luiza; ESTENDER, Antônio Carlos. Prevenção à Lavagem de Dinheiro no Sistema Financeiro. *Revista Científica do ITPAC*, Araguaína, v.9, n.1, pp. 1-10, fev. 2016.

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. Tipologias de Lavagem. In: DE CARLI, Carla Veríssimo. *Lavagem de Dinheiro: Prevenção e Controle Penal*. 2 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013, pp. 377-458.

GAFISUD - Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo. *Tipologías Regionales GAFISUD*. 2005.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Produto Interno Bruto – PIB*. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em 04 mar. 2024.

KAPLAN, Robert S.; LEONARD, Herman B. Dutch; MIKES, Anette. Os riscos que você não prevê: que fazer quando não existe manual. *Harvard Business Review Brasil*. Nov. 2020. pp. 20-26.

MOTTIS, Stanley. E. Ações do Combate à Lavagem de Dinheiro em Outros Países: experiência Americana. In CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, MINISTÉRIO DA FAZENDA. CONSELHO DE CONTROLE DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS. ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA. *Seminário Internacional sobre Lavagem de Dinheiro*. Brasília: CJF, 2010, pp. 22-29.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José; MIRANDA, Paula Matozinho. Proposição de técnicas de perícia contábil para a identificação de crimes de lavagem de dinheiro. *Revista Brasileira de Contabilidade*, n. 186, pp. 84-95, 2012.

OLIVEIRA, Brenda Viana de. *Análise das fragilidades no controle de prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador*. Faculdade Mackenzie, Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, 2021.

OLIVEIRA, Maria Marli de. *Como fazer pesquisa qualitativa*. Petrópolis: Vozes. 2007. 181 p.

ORTIGARA, Marina Fernandes; GUARANI, Fábio. André. O crime de lavagem de dinheiro e o papel do advogado frente aos honorários advocatícios maculados. *Revista Jurídica: Unicuritiba*, v. 1, n. 34, pp. 312-357, fev. 2014.

RIZZO, Maria Balbina Martins de. *Prevenção à lavagem de dinheiro nas instituições do mercado financeiro*. São Paulo: Trevisan Editora, 2016, 2. ed. atual. e rev. 299 p.

SANCTIS, Fausto Martin de. *International Money Laundering through real estate and agribusiness: A criminal justice perspective from the "Panama Papers"*. Springer; 1 ed., 2017, 143 p.

SELLTIZ, Claire *et al.* *Métodos de pesquisa nas relações sociais*. São Paulo: Herder, 1967.

SILVA, Jorge Luiz Rosa da; MARQUES, Luis Fernando Bicca; TEIXEIRA, Rosane. Prevenção à Lavagem de Dinheiro em Instituições financeiras: avaliação do grau de aderência aos controles internos. *Revista Base*, São Leopoldo/UNISINOS, vol. 8, n. 4, pp. 300-310, out. 2011.

SUTHERLAND, Edwin. A Criminalidade de Colarinho Branco. *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal*. Porto Alegre: UFRGS, vol. 2, n. 2, pp. 93-103. 2014.

ZACUR, José Miguel Fernández. El lavado de dinero en las legislaciones paraguaya, brasileña y estadounidense. Análisis de derecho comparado. In: ABEL SOUTO, Miguel Ángel (org.). *VII Congreso Internacional sobre Prevención y Represión del Blanqueo de Dinero*. Tirant lo Blanch. Valencia, pp. 467-500, 2021.

Recebido em: 04/03/2024

1º Parecer em: 09/03/2024

2º Parecer em: 18/04/2024